CONTRATO Nº0048/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº0060/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA JEAN PYER VIVAM EIRELI EPP - AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CARRETA METÁLICA.

Contrato de compra e venda que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CON­TRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC e de outro lado à empresa **JEAN PYER VIVAM EIRELI EPP**, , pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº06.161.649/0001-70, com sede na Rua Sagrada Família nº 353 no município de Maravilha – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Senhor JEAN PYER VIVIAN**, brasileiro, empresário, Portador do CPF sob nº 058.020.639-47 e CI sob nº 4.906.295, Residente e domiciliado na Rua Vitorino Salles Fagundes nº 1007, na cidade de Maravilha – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0060/2017, Pregão Presencial Nº 0018/2017, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é **A AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO E CARRETA METÁLICA, CONFORME PROPOSTA SICONV Nº 0013406/2016, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Quantidade** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| **2** | **26929 - Distribuidor de Adubo Orgânico Líquido a Vácuo  • Capacidade de no mínimo 4.000 (quatro mil) litros, com rodado tandem, equipada com pneus novos certificados pelo inmetro. • 1 ano de garantia. • Assistência técnica dentro do Estado de Santa Catarina.  LUMECO** | **Un** | **1** | **15.449,99** | **15.449,99** |
| **3** | **26930 - Carreta metálica 6 Toneladas.  • Carreta metálica com capacidade mínima de 6 toneladas, com pistão hidráulico, rodado tandem e pneus novos certificados pelo inmetro. • 1 (um) ano de garantia e assistência técnica dentro do Estado de Santa Catarina.  LUMECO** | **Un** | **1** | **12.449,99** | **12.449,99** |
| **Total** | | | | | **27.899,98** |

§ 1º - O prazo de entrega dos equipamentos deverá ser de até no máximo 30 (trinta) dias, condicionado à liberação dos recursos pelo Governo Federal.

§ 2º - Assim que os recursos forem liberados, a Prefeitura enviará à empresa vencedora a Autorização de Fornecimento para a entrega da Máquina;

§ 3º – A entrega da Máquina deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, Rua XV de Novembro, 26, Centro, no Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina com o Sr. Tarcísio Lidani, que fará o recebimento, a conferência e a autorizará o pagamento.

§ 4º - Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Município pagará a empresa vencedora um valor total de **R$ 27.899,98 (VINTE E SETE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)**, sendo que o valor não será reajustado.

§ 1º - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

§ 2º - Só haverá reajuste de valores nas condições do § 2º, Cláusula Terceira e na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Quanto ao pagamento:

§ 1º - O pagamento será feito por transferência bancária, em até 10(dez) dias após a autorização da Caixa Econômica Federal, mediante nota fiscal, apresentada na tesouraria desta Prefeitura.

§ 2º - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 5.2.1, deste Edital).

§ 3º - **Nenhum** pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de entrega da máquina deverá ser de até no máximo 30 (trinta) dias da Homologação da Licitação e Assinatura do Contrato, condicionado à liberação dos recursos pelo Governo Estadual, terá seu início em 09 de junho de 2017 e terminará em 09 de julho de 2017. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA** - A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2017, conforme segue:

**152 - 1 . 2003 . 20 . 608 . 20 . 1.5 . 1 . 449000 Aplicações Diretas**

**153 - 1 . 2003 . 20 . 608 . 20 . 1.5 . 1 . 449000 Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA SEXTA** - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA** - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 10.520/02, Lei n.º. 8.666/93, e alterações posteriores, sem que caiba a Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte da máquina, assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**§ 1.º** - Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito)horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**§ 2.º** - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**§ 3.º** - O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**§ 4.º** - A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**§ 5º** - A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 09 de junho de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**JEAN PYER VIVAM EIRELI EPP**

**CNPJ nº 06.161.649/0001-70**

**CONTRATADA**

**JEAN PYER VIVIAN,**

**CPF nº 058.020.639-47**

**TESTEMUNHAS**

**MARILIA BORGA FERRONATO**

**CPF Nº: 066.042.359-63**

**GIZELI MAFFIOLETTI**

**CPF Nº: 088.733.359-18**

**CONTRATO N.º 0048/2017**

**PROCESSO PREGÃO Nº 0018/2017**

**OBJETO: “AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR E CARRETA METÁLICA**

**CONTRATADA: JEAN PYER VIVAN EIRELI EPP**

**VALOR TOTAL: R$27.899,98**